



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 68, DE 07 DE JULHO DE 2017.

“Regulamenta a Lei nº. 2.969, de 13 de Junho de 2017, e dá outras providências”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 2.969, de 13 de Junho de 2017, que Institui a Comissão Especial de Revisão dos Códigos Municipais de Posturas, Tributário, Obras e Lei de Parcelamento do Solo e ainda, concede “JETON” por reunião, aos servidores integrantes da Comissão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei supra;

DECRETA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DOS CÓDIGOS MUNICIPAIS DE POSTURAS, TRIBUTÁRIO, OBRAS E LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Revisão dos Códigos Municipais de Posturas, Tributário, Obras e Lei de Parcelamento do Solo, com a finalidade de coordenar e executar a análise e consolidação das leis municipais, adequando a realidade local aos ditames legais vigentes, em conformidade com a Lei nº. 2.969, de 13 de Junho de 2017.

Art. 2º - A Comissão Especial de Revisão dos Códigos Municipais de Posturas, Tributário, Obras e Lei de Parcelamento do Solo para análise, constitui-se como órgão consultivo, deliberativo e executivo vinculada a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - A presente Comissão Especial será composta por no máximo 20 (vinte) membros, sendo em sua maioria, servidores de carreira, representantes das Secretarias Municipais de Fazenda, Obras e Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Serviços Públicos e de Defesa Civil e Procuradoria Geral do Município, indicados pelos respectivos Secretários e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art.4º - Será destituído, o membro integrante da comissão que:

- I** – Tiver 2 (dois) faltas consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o mês;
- II** – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao presidente da Comissão Especial de Revisão dos Códigos Municipais de Posturas, Tributário, Obras e Lei de Parcelamento do Solo:

- I** - Reportar ao Secretário Municipal de Fazenda os atos da Comissão;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

- II** – Controlar a presença dos membros integrantes da Comissão;
- III** – Zelar pelo bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- IV** – Respeitar os membros integrantes da Comissão em suas decisões;
- V** – Elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Fazenda as atas das reuniões realizadas, com assinatura dos membros participantes;
- VI** – Coordenar às reuniões da Comissão;
- VII** – Colocar em votação as questões polêmicas;
- VIII** - Agendar os dias das reuniões e comunicar com antecedência aos membros integrantes da Comissão Especial;
- IX** - Estudar todo o material referente a legislação municipal em tela;
- X** - Consultar as legislações vigentes para adequar os Códigos municipais;
- XI** – Apresentar os trabalhos desenvolvidos ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compe aos membros integrantes da Comissão:

- I** – Ser assíduo e pontual às reuniões da Comissão;
- II** – Desenvolver os trabalhos com seriedade e presteza;
- III** – Consultar a legislação vigente para adequar os Códigos municipais;
- IV** – Votar sobre as questões polêmicas;
- V** – Estudar todo o material referente a legislação municipal em tela;
- VI** – Minutar às alterações em tela para encaminhar a análise da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º - Compete a todos os membros da Comissão Especial participarem obrigatoriamente de todas as audiências públicas, debates e sessões para deliberações, inclusive junto a Câmara Municipal.

Art. 7º - Todos os integrantes terão livre acesso à documentação da Comissão Especial.

Art. 8º – As decisões da Comissão Especial não poderão ser tomadas sem a presença de 80% (oitenta por cento) dos membros integrantes.

Parágrafo único: As deliberações da Comissão Especial deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 9º - É obrigatório o registro de presença nas reuniões através de assinatura dos integrantes em livro próprio, sendo posteriormente enviado cópia mensal ao Secretario Municipal de Fazenda.

Art. 10 - A Comissão Especial reunir-se-á 06 (seis) vezes ao mês para deliberação e execução dos trabalhos, durante o período de expediente, sem prejuízo de novas reuniões.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DE “JETON”



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 11 - Aos servidores integrantes da Comissão Especial de Revisão dos Códigos Municipais de Posturas, Tributário, Obras e Lei de Parcelamento do Solo será pago “JETON”, em conformidade com o art. 138 da Lei Complementar nº. 28/99.

§ 1º - O valor do “JETON” a ser pago aos integrantes da Comissão Especial, pela efetiva participação nas reuniões, é correspondente a (01) uma Unidade Fiscal de Valença-UFIVA por reunião, a ser pago mensalmente.

§2º - Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o “JETON” será atribuído a no máximo 06 (seis) reuniões mensais.

§3º - Os valores percebidos a título de “JETON” não incorporam e nem integram os vencimentos dos integrantes da Comissão Especial para nenhum efeito.

§4º - A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do “JETON”, através de Portaria.

§ 5º – Os membros que estiverem de férias, mas tiverem efetiva participação nas reuniões, farão jus ao recebimento do “JETON”.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades da Comissão Especial.

Paragrafo único: O membro integrante da Comissão Especial que vier a se candidatar a cargo público, deverá se afastar da comissão 6 (seis) meses antes do pleito e, caso eleito, deverá ser desligado da Comissão.

Art. 13 - Nenhum membro poderá agir em nome da Comissão Especial sem prévia delegação do Presidente e do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 14 – Nos casos omissos e nas dúvidas quanto a interpretação deste, caberá a Comissão Especial decidir a respeito por maioria absoluta de votos.

Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito**